



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO n° 028/2023

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2023

VIGÊNCIA: 15 DE MARÇO DE 2023 A 15 DE MARÇO DE 2024

VALOR: R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais).

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 25 de Julho, n° 538, Centro, inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, **LUCIANO CONTINI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Coronel Pilar/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **EVIDA SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n° 12.546.007/0001-92, com sede na Rua Herno Dahmer, 783 – Bairro Alesgut – Teutônia/RS, neste ato representado por **FABIANA CHRIST**, brasileira, CPF sob o n° 969.706.690-68, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei n° 8.666/93 e alterações, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial n° 009/2023, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Contratação de empresa para atendimento psicopedagógico:

- Realizar avaliação psicopedagógica individual;
- Orientar, atender em tratamento e investigar problemas emergentes no processo ensino-aprendizagem;
- Esclarecer obstáculos que possam estar interferindo na efetivação de uma boa aprendizagem, considerando a própria satisfação pessoal do aprendente;
- Favorecer o desenvolvimento de atitudes e processos de aprendizagem adequados,
- Dinamizar a prática pedagógica dos professores e alunos com dificuldades de aprendizagem e visar o esclarecimento de todo e qualquer que procurar orientação pedagógica.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer será responsável pela fiscalização e controle do desenvolvimento das atividades.

Parágrafo Segundo - A licitante vencedora deverá manter profissionais vinculados à empresa direta ou indiretamente, suficientes para o desenvolvimento das atividades físicas que compõem os projetos objeto deste contrato, devendo obrigatoriamente manter formalizado o vínculo jurídico com estes profissionais, mediante contrato de prestação de serviços ou CTPS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

O preço estipulado entre as partes é de: R\$ 70,00 (Setenta reais) por hora para prestação dos serviços, perfazendo um valor total estimado de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais); tudo conforme Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115 – E-mail: licita@coronelpilar.rs.gov.br

"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

proposta vencedora da licitação, aceita pelo CONTRATANTE, entendido este como preço justo e correto para a prestação dos serviços, objeto da licitação.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal e Relatório das Atividades do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS do mês da prestação dos serviços. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005.

Parágrafo Terceiro - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos na Lei Municipal 108/2002 (Código Tributário Municipal) e alterações posteriores ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

Parágrafo Quarto – Em caso de recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, esta dar-se-á, de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (planilhas de custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE, as quais poderão ser aceitas ou rejeitadas.

Parágrafo Quinto - Junto ao corpo da Nota Fiscal / Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

Parágrafo Sexto - Em sendo optante do "SIMPLES" a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

A despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO 04 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Atividade 2404 – Manutenção do ensino fundamental

3.3.90.39.65.00 – Serviços de apoio ao ensino (4050)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS.

O preço dos serviços não será reajustado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS.

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e até 15 de março de 2024, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, num total de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.